



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2023.

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

EMENTA

Estabelece multa administrativa. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que “Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar missa, cerimônia ou culto religioso, no âmbito do município de Caçapava”.

Apresenta justificativa.

A presente propositura se mostra possível.

Entende a Procuradoria Jurídica que o direito assegurado na presente propositura decorre de lei federal e assim as atribuições previstas no projeto já existem no município, ou deveriam existir, assim não está se criando obrigações a órgão do Poder Executivo.

No tocante ao art. 6º não vislumbro despesas.

Solicitado pela Procuradoria parecer do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal o mesmo sugeriu que fosse incluída a proibição no Código de Posturas do Município, Parecer nº 1093/2023, anexo.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Cumprir lembrar que o direito ao culto religioso está previsto no art. 5º, inciso VI, da Carta magna.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissão de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de abril de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

